

**CÓPIA**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.234

AUTÓGRAFO Nº 086/2013

PROJETO DE LEI Nº 098/2013

DATA 16 / 07 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVOMUNICIPAL QUE "FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS À URBANIZAÇÃO".

APROVA:

Art.1º - A área de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados) e perímetro de 2.970,00 metros lineares, desmembrada de maior porção, confrontando-se ao Norte com Angelo Henrique Ferraço Andreão e Aldeci Lima de Carvalho, ao Sul com José Luiz Cosmo, a Leste com Aldeci Lima de Carvalho e a Oeste com Luis Marcos Tulli, Registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano, no sistema informatizado, Matriculado sob o nº 2.435 de ordem. Cadastrada no INCRA sob o nº 504.033.035.548-4, compreendida na Planta Georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro DATUM SIRGAS 2000 – 24k, conforme os Pontos a seguir:

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES - DISTANCIAS				
PONTO	Coord. Este	Coord. Norte	Distancia	Azimute
V01 - V02	302.194,95	7.737.817,17	94,11	47°42'48"
V02 - V03	302.264,57	7.737.880,49	66,82	16°31'33"
V03 - V04	302.283,58	7.737.944,55	47,15	93°06'14"
V04 - V05	302.330,66	7.737.942,00	43,36	77°14'09"
V05 - V06	302.372,95	7.737.951,58	52,85	116°00'10"
V06 - V07	302.420,45	7.737.928,41	86,67	144°48'49"
V07 - V08	302.470,39	7.737.857,58	31,57	154°08'28"
V08 - V09	302.484,16	7.737.829,17	19,12	140°45'02"
V09 - V10	302.496,26	7.737.814,36	31,15	128°47'00"
V10 - V11	302.520,54	7.737.794,85	13,62	154°24'50"

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 086/2013 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 098/2013 _____

DATA ____/____/____

V11 - V12	302.526,42	7.737.782,57	16,33	93°05'18"
V12 - V13	302.542,73	7.737.781,69	119,56	112°34'54"
V13 - V14	302.653,12	7.737.735,78	38,55	97°05'38"
V14 - V15	302.691,37	7.737.731,02	34,08	127°53'07"
V15 - V16	302.718,27	7.737.710,09	33,65	141°07'38"
V16 - V17	302.739,39	7.737.683,89	69,32	224°47'33"
V17 - V18	302.690,55	7.737.634,69	56,45	202°52'25"
V18 - V19	302.668,61	7.737.582,68	75,95	218°53'34"
V19 - V20	302.620,92	7.737.523,57	33,57	226°03'39"
V20 - V21	302.596,75	7.737.500,27	21,9	246°51'38"
V21 - V22	302.576,61	7.737.491,67	32,07	209°02'26"
V22 - V23	302.561,04	7.737.463,63	37,5	178°34'15"
V23 - V24	302.561,98	7.737.426,14	15,18	210°21'29"
V24 - V25	302.554,31	7.737.413,04	46,23	324°39'06"
V25 - V26	302.527,56	7.737.450,75	65,08	323°45'19"
V26 - V27	302.489,08	7.737.503,24	120,57	337°54'01"
V27 - V28	302.443,72	7.737.614,95	33,91	294°37'23"
V28 - V29	302.412,89	7.737.629,08	98,9	280°22'29"
V29 - V30	302.315,61	7.737.646,89	8,67	237°00'24"
V30 - V31	302.308,34	7.737.642,17	49,45	205°39'30"
V31 - V32	302.286,93	7.737.597,60	39,02	243°05'12"
V32 - V33	302.252,14	7.737.579,94	130,68	217°07'43"
V33 - V34	302.173,26	7.737.475,75	20,41	224°26'39"
V34 - V35	302.158,97	7.737.461,18	18,52	263°48'01"
V35 - V36	302.140,56	7.737.459,18	30,18	306°59'14"
V36 - V37	302.116,45	7.737.477,34	205,45	276°15'03"
V37 - V38	301.912,22	7.737.499,71	11,94	249°20'54"
V38 - V39	301.901,05	7.737.495,50	52,26	286°24'23"
V39 - V40	301.850,92	7.737.510,26	159,64	322°17'17"
V40 - V41	301.753,27	7.737.636,55	87,85	301°23'00"
V41 - V42	301.678,27	7.737.682,30	46,97	11°10'16"
V42 - V43	301.687,37	7.737.728,38	84,34	22°12'05"
V43 - V44	301.719,24	7.737.806,47	44,37	34°29'45"
V44 - V45	301.744,37	7.737.843,04	52,46	16°25'16"
V45 - V46	301.759,20	7.737.893,36	30,49	62°24'28"
V46 - V47	301.786,22	7.737.907,48	398,95	110° 58' 31"
V47 - V01	302.158,74	7.737.764,67	63,78	34° 36' 00"



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 086/2013 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 098/2013 _____

DATA ____/____/____

é considerada de expansão urbana, para os efeitos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 2º - O uso e ocupação da área de que trata o Art. 1º desta lei para fins de expansão urbana deverão obedecer as condicionantes e restrições constantes do LAUDO DE CONSTATAÇÃO emitido pelo IDAF – LC nº 27/2012, Nº de Registro do Processo 4301/2012, vistoria em 03 de agosto de 2012, independentemente de outras exigências ambientais que se fizerem necessárias ao parcelamento do solo.

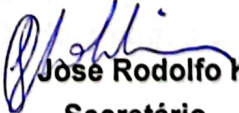
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 15 de julho de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 098/2013 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250